Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.226 - 30 de março de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480422600012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.333, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre regras de transição, escalonamento da Planta de Valores Genéricos (PVG) e o recálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2026 e subsequentes; altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT) e da Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece regras de transição, disciplina o escalonamento da Planta de Valores Genéricos (PVG) e institui limitação de impacto para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Teresina, a partir do exercício de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I -IPTU calculado: o valor do imposto apurado pela aplicação da base de cálculo (valor venal), obtida conforme a Planta de Valores Genéricos (PVG) vigente e os fatores legalmente previstos, aplicadas as alíquotas correspondentes;
II -IPTU devido: o valor do imposto efetivamente lançado e exigido do contribuinte em determinado exercício, que corresponderá ao menor valor entre:

a) o IPTU calculado para o respectivo exercício; ou
b) o valor resultante da multiplicação de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) pelo IPTU devido no exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO II
DO ESCALONAMENTO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Art. 3º A Planta de Valores Genéricos (PVG), instituída pela Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, será aplicada de forma escalonada para a apuração do valor venal dos imóveis, observando-se os seguintes percentuais incidentes sobre os Valores Básicos Unitários de Terrenos (VBU) e os Valores Unitários de Edificação, por Tipo e Padrão Construtivo (VUET):

I - no exercício de 2026: 50% (cinquenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET;
II - no exercício de 2027: 60% (sessenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET;
III - no exercício de 2028: 70% (setenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET; IV - a partir do exercício de 2029: 80% (oitenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET.

CAPÍTULO III
DO LIMITADOR ANUAL DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 4º Até o exercício de 2035, incluindo este, o IPTU devido não poderá exceder em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o IPTU devido no exercício imediatamente anterior.

§ 1º Se a variação percentual do IPTU calculado, em comparação ao IPTU devido do exercício imediatamente anterior, for inferior a 25% (vinte e cinco por cento), a variação deverá ser integralmente aplicada no respectivo exercício, sem fracionamento.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplicará ao primeiro lançamento de imóveis novos a serem incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), inclusive nas hipóteses de remembramento e desmembramento, em razão de inexistir base comparativa pretérita equivalente e por se tratar de hipótese própria de constituição originária do crédito.

§ 3º Para os imóveis referidos no § 2º deste artigo, poderá ser adotado o critério da PVG ou o valor apurado pelo Fisco, conforme disciplina o art. 15, caput e §2º da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

§ 4º O limitador previsto no caput não se aplica no caso de implantação de uma nova Planta de Valores Genéricos.

Art. 5º De 2027 a 2029, o valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) será atualizado anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e aplicado em conjunto com o escalonamento da PVG, previsto no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A aplicação combinada da atualização monetária pelo IPCA-E e do escalonamento da PVG não poderá resultar em IPTU devido superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes o IPTU devido no exercício imediatamente anterior.

§ 2º De 2030 a 2035, haverá aplicação geral e uniforme do IPCA-E sobre a base de cálculo, observadas as demais regras do regime, inclusive o limitador anual estabelecido no art. 4º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES E DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 6º O limite de valor venal para fruição da isenção do IPTU será atualizado anualmente pela variação do IPCA-E/IBGE, aplicável ao exercício, observado o procedimento e o marco temporal definidos na legislação municipal.

Art. 7º Para o exercício de 2026, ficam preservadas as isenções reconhecidas no primeiro lançamento daquele exercício, sendo vedada a cobrança suplementar em desfavor do contribuinte isento, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do lançamento por erro material, dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º A partir de 2027, o enquadramento do imóvel na isenção por valor venal deverá considerar, para cada exercício:

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 7
Administração Indireta 9
Comissão de Licitação 12
Ineditorial 12

I - a atualização monetária da base de cálculo pelo IPCA-E, quando aplicável; e II - o escalonamento da PVG previsto no art. 3º desta Lei Complementar, comparando-se o valor venal apurado com o limite de isenção atualizado pelo IPCA-E, mantendo-se a isenção enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Art. 9º Para fins exclusivos de aplicação do limitador anual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 4º desta Lei Complementar, quando o imóvel for considerado isento no exercício imediatamente anterior, o valor de referência para aplicação do limitador será o IPTU calculado no exercício anterior, desconsiderada a isenção, a fim de viabilizar a incidência do limitador no primeiro exercício em que cessar a isenção.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 10. O inciso I, do art. 281, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. .....

I - os imóveis cujo valor venal não ultrapasse R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e desde que o seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município;
....." (NR)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a restituição ou a compensação de valores eventualmente pagos a maior pelos contribuintes no exercício de 2026, em decorrência da aplicação das regras instituídas por esta Lei Complementar.

§ 1º A compensação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com débitos preexistentes do sujeito passivo, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, relativos a tributos municipais, observadas as cautelas necessárias para resguardar os princípios da administração pública e reduzir a judicialização.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para a efetivação da restituição e da compensação previstas neste artigo.

Art. 12. Fica revogado o § 2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, prevalecendo o escalonamento da PVG previsto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (CTMT), e das normas pertinentes da Lei Orgânica do Município, a partir do exercício de 2029 a PVG poderá ser reavaliada mediante lei complementar específica, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o caput deverá dispor, expressamente, sobre os efeitos da reavaliação da PVG em relação ao escalonamento previsto no art. 3º desta Lei Complementar, quando aplicável.

Art. 14 . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.226 - 30 de março de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.03.30 18:09:03 -03'00'

ID: 000480422600022026

DECRETO Nº 28.660, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a benfeitoria (edificação comercial) situada na Avenida Duque de Caxias, nº 4316, Bairro Água Mineral, nesta Capital, de propriedade de Raimundo Lopes Matos, para implantação de obra de infraestrutura viária de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e com fundamento no art. 6º e no art. 5º, alíneas "d", "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, nos termos do art. 5º, alíneas "d", "e" e "i", e do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a benfeitoria (edificação comercial) com área construída de 83,05 m² (oitenta e três metros e cinco centímetros quadrados), situada na Avenida Duque de Caxias, nº 4316, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, de propriedade de RAIMUNDO LOPES MATOS, inscrito no CPF sob o nº 036.127.243-04.

Parágrafo único. O terreno sobre o qual se assenta a edificação referida no caput deste artigo constitui área de domínio público municipal (Zona Foreira), não sendo objeto de desapropriação, ficando a indenização restrita às benfeitorias nele implantadas, em conformidade com o art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de ponte sobre o Rio Poti, interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra pública de interesse urbanístico e social para o Município de Teresina, enquadrada na hipótese do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O valor da indenização pelas benfeitorias declaradas de utilidade pública é de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa QUANTUM – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (ABNT NBR 14653-2:2011), grau de fundamentação II e precisão III, mediante ART nº 1920210051250, registrada no CREA-PI.

Parágrafo único. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Fica a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Norte (SDU-NORTE), com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), autorizada a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da desapropriação amigável de que trata este Decreto, incluindo a formalização do Termo de Ajuste com o proprietário, o processamento do pagamento da indenização; e o acompanhamento da desocupação voluntária e demolição da edificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Teresina, sob responsabilidade da SDU-NORTE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina.

ID: 000480422600032026

DECRETO Nº 28.661, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a benfeitoria (edificação) situada na Avenida Duque de Caxias, nº 4300, Bairro Água Mineral, nesta Capital, pertencente ao Sr. Raimundo Lopes Matos, para implantação de obra de infraestrutura viária de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e com fundamento no art. 6º e no art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, nos termos do art. 5º, alíneas "d" e "i", e do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a benfeitoria (edificação comercial) com área construída de 46,02 m² (quarenta e seis metros e dois centímetros quadrados), situada na Avenida Duque de Caxias, nº 4300, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, pertencente ao Sr. Raimundo Lopes Matos, inscrito no CPF sob o nº 036.127.243-04.

Parágrafo único. O terreno sobre o qual se assenta a edificação referida no caput deste artigo constitui área de domínio público municipal (Zona Foreira), não sendo objeto de desapropriação, ficando a indenização restrita às benfeitorias nele implantadas, em conformidade com o art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de ponte sobre o Rio Poti, interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra pública de interesse urbanístico e social para o Município de Teresina, enquadrada nas hipóteses do art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O valor da indenização pelas benfeitorias declaradas de utilidade pública é de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Quantum – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., nos termos do Contrato nº 17/2019 – SDU/Centro/Norte, com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM (ABNT NBR 14653-2:2011), grau de fundamentação II e grau de precisão III.

Parágrafo único. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Antes do pagamento da indenização, deverá ser realizado encontro de contas entre o Município de Teresina e o expropriado, para fins de dedução de eventuais débitos existentes em favor da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º As dívidas fiscais inscritas e ajuizadas serão deduzidas do valor da indenização, na forma do art. 32, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, incluindo-se as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais, conforme § 2º do mesmo dispositivo.

§ 2º Poderão ser objeto de encontro de contas os seguintes débitos do expropriado perante o Município de Teresina:

I – foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos a terrenos foreiros municipais;
II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação;
III – multas administrativas de qualquer natureza aplicadas por órgãos municipais;
IV – quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de Teresina.

§ 3º A eventual discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria, não obstando o prosseguimento do procedimento de desapropriação, na forma do art. 32, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º Fica a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Norte (SDU-NORTE), com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), autorizada a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da desapropriação amigável de que trata este Decreto, incluindo a formalização do Termo de Ajuste com o expropriado, a realização do encontro de contas de que trata o art. 4º deste Decreto,

o processamento do pagamento da indenização líquida, após as deduções cabíveis; e o acompanhamento da desocupação voluntária e demolição da edificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Teresina, sob responsabilidade da SDU-NORTE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina.

ID: 000480422600042026

DECRETO Nº 28.662, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a benfeitoria (edificação) situada na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 710, Bairro Água Mineral, nesta Capital, ocupada pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Água Mineral – AMABAM, para implantação de obra de infraestrutura viária de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e com fundamento no art. 6º, caput, e no art. 5º, alínea "b", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Teresina planeja a implantação de ponte sobre o Rio Poti, ligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de infraestrutura viária de relevante interesse urbanístico e social para a cidade de Teresina;

CONSIDERANDO que a edificação pertencente à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Água Mineral – AMABAM, localizada na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 710, Bairro Água Mineral, se encontra afetada pela área necessária à implantação da referida obra;

CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assenta a edificação integra a Zona Foreira do Município de Teresina, constituindo área de domínio público municipal, conforme certidão de inteiro teor lavrada em 23 de janeiro de 2012, referente à Matrícula nº 22.576 do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (Zona Norte),abrangendo área das denominadas "Duas Glebas de Terras – Data Covas", adquiridas pela Prefeitura Municipal de Teresina por sentença do Tribunal de Justiça do Piauí, em 1968;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, a desapropriação recai exclusivamente sobre as benfeitorias (edificação) implantadas no referido imóvel, cuja avaliação técnica foi elaborada pela empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda., com fundamento no Método da Quantificação do Custo (ABNT NBR 14653-2:2019), com grau de fundamentação III, apurando o valor de R$ 132.730,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais);

CONSIDERANDO que a AMABAM foi reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Teresina por força da Lei Municipal nº 3.359, de 30 de setembro de 2004, tendo desenvolvido, ao longo de quase cinco décadas, relevantes atividades comunitárias, educacionais, assistenciais e de assistência social no Bairro Água Mineral;

CONSIDERANDO que a associação demonstrou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2026, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina, plena anuência à indenização das benfeitorias pelo valor apurado, com deliberação quanto à destinação dos recursos para aquisição de novo imóvel para sede da entidade;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI nº 00050.004140/2021-35, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Norte (SDU-NORTE), que instruiu os autos com laudo de avaliação, termos de adesão, documentação associativa e certidões registrais;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Jurídico nº 293/2025, exarado pela Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio – PRFMAP da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, aprovado pelo Procurador-Chefe e pela Procuradora-Geral do Município, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento e o preenchimento dos requisitos legais para a desapropriação amigável das benfeitorias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, nos termos do art. 5º, alínea "b", e do art. 10, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a benfeitoria (edificação) com área construída de 461,26 m² (quatrocentos e sessenta e um metros e vinte e seis centímetros quadrados), situada na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 710, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, ocupada pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Água Mineral – AMABAM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.500/0001-84.

Parágrafo único. O terreno sobre o qual se assenta a edificação referida no caput deste artigo constitui área de domínio público municipal (Zona Foreira), não sendo objeto de desapropriação, ficando a indenização restrita às benfeitorias nele implantadas.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de ponte sobre o Rio Poti, interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra pública de interesse urbanístico e social para o Município de Teresina.

Art. 3º. O valor da indenização pelas benfeitorias declaradas de utilidade pública é de R$ 132.730,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda., nos termos do Contrato nº 01/2025/SDU-NORTE, metodologia da Quantificação do Custo (ABNT NBR 14653-2:2019), grau de fundamentação III, com vistoria realizada em 06 de maio de 2025.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Norte (SDU-NORTE), com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), autorizada a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da desapropriação amigável de que trata este Decreto, incluindo a formalização do Termo de Ajuste com o representante legal da AMABAM, o processamento do pagamento da indenização e o acompanhamento da desocupação voluntária e demolição da edificação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Teresina, sob responsabilidade da SDU-NORTE.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina.

ID: 000480422600052026

DECRETO Nº 28.666 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o loteamento denominado "ALEGRE", situado no Bairro Alegre, Zona Norte de Teresina-PI; aprova o cronograma físico-financeiro de obras; fixa o valor e a composição da garantia de execução das obras de infraestrutura; autoriza lotes com área inferior ao mínimo legal; retifica a denominação do bairro em documentos municipais anteriores; revoga os Decretos nºs 18.332/2019, 18.576/2019, 19.938/2020, 22.701/2022 e 28.390/2025; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em especial os arts. 2º, 9º, §§ 1º e 2º, 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em especial os arts. 176, § 1º, II, 3, "b", 225, § 1º, 237, 246 e § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3.561, de 20 de outubro de 2006, em especial os arts. 21, 23, 24, 27, II e §§, 59, 60, 61, 62, 63 e 64;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 5.806, de 18 de outubro de 2022, em especial o art. 105, IV, §§ 1º e 2º, e o art. 168, II, IV, § 1º, 2º e 6º, alíneas "a", "b" e "c";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 2022, e a Lei Complementar Municipal nº 5.481, de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Descritivo de aprovação do loteamento (SEI nº 14777761), de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Licença nº 52/2026 — GAB-SUP-SDU--NORTE/GURB-SDU-NORTE/DAP-SDU-NORTE — Autorização de Obras de Execução de Loteamento (SEI nº 14796428), de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental de Instalação nº 33/2026 (SEI nº 14214429), emitida em 20/08/2025, válida até 20/08/2027;

CONSIDERANDO o Cronograma Físico-Financeiro de Obras (SEI nº 14784130), de 15 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 1.589.800,00;

CONSIDERANDO a Nota de Devolução do 8º Registro de Imóveis de Teresina-PI, de 18/12/2025, Processo nº 39069;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "LOTEAMENTO ALEGRE", de propriedade da empresa KLN EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 06.156.718/0001-58), com sede na Rua Visconde da Parnaíba, nº 1.966, Bairro Ininga, Teresina-PI, situado na Avenida Amadeus Paulo (conforme Lei nº 5.423, de 28 de agosto de 2019), Bairro Alegre, zona urbana norte de Teresina-PI, Zona de Interesse Ambiental — Padrão de Miscigenação PM2, Taxa de Ocupação de 60% (Lei Complementar nº 5.807/2022).

§ 1º O loteamento incide sobre a gleba registrada sob o Livro de Registro Geral nº 02, Ficha 01, sob o nº 15.357, da 8ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina-PI, 5ª Circunscrição (SEI nº 14793983), com área total de 311.765,00 m² e perímetro de 3.509,975 m, com a seguinte descrição perimétrica: começa no marco M-1 de coordenadas E=741.273,476, N=9.446.221,578, de onde segue confrontando com Rua sem Denominação Oficial, conhecida por Rua Boquim, com azimute 89°01'51,32" e distância de 120,528 m, até o marco M-2 de coordenadas E=741.393,987, N=9.446.223,617; segue confrontando com Rua Boquim, azimute 110°35'24,29" e distância 94,520 m, até o marco M-3 de coordenadas E=741.482,469, N=9.446.190,376; segue confrontando com Claudino S/A Lojas de Departamentos, azimute 223°15'01,82" e distância 199,000 m, até o marco M-4 de coordenadas E=741.346,116, N=9.446.045,431; segue confrontando com Claudino S/A, azimute 195°00'42,39" e distância 528,148 m, até o marco M-5 de coordenadas E=741.209,316, N=9.445.535,308; segue confrontando com Claudino S/A, azimute 195°25'13,55" e distância 213,539 m, até o marco M-6 de coordenadas E=741.152,536, N=9.445.329,456; segue confrontando com Claudino S/A, azimute 156°24'37,14" e distância 500,983 m, até o marco M-7 de coordenadas E=741.353,021, N=9.444.870,338; segue confrontando com Rio Poti, azimute 230°56'20,56" e distância 205,993 m, até o marco M-8 de coordenadas E=741.193,073, N=9.444.740,532; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 304°35'33,31" e distância 221,212 m, até o marco M-9 de coordenadas E=741.010,969, N=9.444.866,122; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 340°24'48,00" e distância 257,589 m, até o marco M-10 de coordenadas E=740.924,617, N=9.445.108,807; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 14°15'22,42" e distância 252,689 m, até o marco M-11 de coordenadas E=740.984,181, N=9.445.354,376; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 13°53'19,92" e distância 107,742 m, até o marco M-12 de coordenadas E=741.010,043, N=9.445.458,968; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 13°57'34,92" e distância 79,550 m, até o marco M-13 de coordenadas E=741.029,234, N=9.445.536,168; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 14°06'55,92" e distância 94,800 m, até o marco M-14 de coordenadas E=741.052,354, N=9.445.628,106; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 14°48'47,08" e distância 22,445 m, até o marco M-15 de coordenadas E=741.071,276, N=9.445.696,662; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 15°42'54,92" e distância 48,675 m, até o marco M-16 de coordenadas E=741.089,477, N=9.445.749,495; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 19°00'29,92" e distância 55,880 m, até o marco M-17 de coordenadas E=741.130,151, N=9.445.856,014; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 20°53'57,92" e distância 114,020 m, até o marco M-18 de coordenadas E=741.177,519, N=9.445.979,200; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 21°01'58,92" e distância 131,980 m, até o marco M-19 de coordenadas E=741.243,381, N=9.446.144,732; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 21°40'39,92" e distância 178,130 m, até o marco M-20 de coordenadas E=741.273,476, N=9.446.221,578; segue confrontando com Rua Amadeus Paulo, azimute 21°25'37,71" e distância 82,552 m, fechando o polígono.

§ 2º O loteamento é composto por 321 (trezentos e vinte e um) lotes, distribuídos em 24 (vinte e quatro) quadras, com 03 (três) áreas para equipamentos urbanos e comunitários (01 área verde e 02 áreas institucionais), 01 (uma) Área de Preservação Permanente (APP) e 23 (vinte e três) vias internas (22 vias locais e 01 via coletora), com a seguinte distribuição de áreas:
I — Área de quadras: 171.647,57 m² (55,06%);
II — Área verde: 32.528,83 m² (10,43%);
III — Áreas institucionais 1 e 2: 14.743,25 m² (4,73%);
IV — Vias de circulação: 69.395,63 m² (22,26%);
V — Área de Preservação Permanente (APP): 23.449,72 m² (7,52%).

§ 3º A área total do terreno divide-se em área loteável de 288.315,28 m² (92,48%) e Área de Preservação Permanente de 23.449,72 m² (7,52%).

CAPÍTULO II
DA RETIFICAÇÃO DO BAIRRO

Art. 2º O bairro em que se situa o imóvel objeto deste Decreto denomina-se "Alegre", ficando retificadas de ofício quaisquer referências a "Santa Rosa" constantes de licenças, alvarás, pareceres ou demais documentos municipais relativos ao empreendimento.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Art. 3º Fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro de Obras do Loteamento Alegre (SEI nº 14784130), no valor total de R$ 1.589.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), com os seguintes serviços e valores:
I — Serviços topográficos — demarcação de lotes, quadras e logradouros: R$ 16.444,68;
II — Movimentação de terra leve: R$ 11.401,89;
III — Movimentação de terra médio: R$ 60.022,87;
IV — Rede de água potável: R$ 70.073,91;
V — Muros e equipamentos: R$ 859.628,70;
VI — Rede de esgoto: R$ 175.326,47;
VII — Drenagem — galerias: R$ 38.163,74;
VIII — Drenagem — guia e sarjetas: R$ 62.460,05;
IX — Pavimentação: R$ 219.101,41;
X — Rede de iluminação pública: R$ 45.973,27;
XI — Projetos: R$ 31.203,01. § 1º A execução das obras será realizada em 2 (duas) etapas anuais, assim distribuídas:
I — 1ª Etapa (2026–2027): R$ 133.782,03;
II — 2ª Etapa (2027–2028): R$ 1.444.616,08.

§ 2º O prazo para execução integral das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição da Licença nº 52/2026.

§ 3º O presente Cronograma é firmado pelo responsável técnico pela execução, Engenheiro Civil Gabriel Fonseca Napoleão do Rêgo (CREA 1912812177), e pelo Prefeito Municipal de Teresina.

CAPÍTULO IV
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 4º Em garantia da execução integral das obras de infraestrutura, a empresa KLN Empreendimentos Ltda. dará em caução, em favor do Município de Teresina, o Lote 01 da Quadra A e a Quadra B inteira, totalizando uma área de 32.211,16 m², correspondente a 10,33% da área total do terreno, nos termos do art. 105, IV, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 5.806/2022, c/c o art. 27, II e §§, da Lei Complementar Municipal nº 3.561/2006.

§ 1º Os lotes caucionados serão registrados em nome da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 2º O valor dos lotes caucionados foi apurado pelo Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela empresa J. C. Engenharia Ltda. (CNPJ 34.965.699/0001-46), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Carlos Pereira Nogueira (CREA-PI 190.505.325-8), conforme peças SEI nºs 14784131, 14784132 e 14784133, totalizando R$ 1.595.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais).

§ 3º O valor total da garantia (R$ 1.595.000,00) é superior ao custo total das obras de infraestrutura fixado no art. 3º deste Decreto (R$ 1.589.800,00), atendendo ao art. 27, II, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 3.561/2006.

§ 4º A caução será formalizada mediante Escritura Pública, a ser providenciada pelo loteador às suas expensas, nos termos do art. 168, II, IV, § 1º, 2º e 6º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar Municipal nº 5.806/2022.

§ 5º Os lotes caucionados ficarão inalienáveis enquanto perdurar a garantia, sendo liberados gradualmente conforme a conclusão das etapas do loteamento e sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Teresina, podendo ser exigidas garantias complementares caso haja necessidade de ajustes no orçamento das obras.

CAPÍTULO V
DOS LOTES COM ÁREA INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL

Art. 5º Ficam autorizados, excepcionalmente, os Lotes 10, 11 e 12 da Quadra J, com áreas de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) cada, inferiores ao mínimo estabelecido nos arts. 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 3.561/2006, em razão das peculiaridades do traçado viário e da configuração urbanística do empreendimento, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766/79.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 18.332/2019, 18.576/2019, 19.938/2020, 22.701, de 18 de julho de 2022, e 28.390, de 3 de novembro de 2025, cujas cópias integrais serão juntadas ao processo de registro pelo loteador.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESIN.

ID: 000480422600062026

DECRETO Nº 28.681, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO que o objetivo deste ponto facultativo, como ocorre anualmente, é proporcionar, aos servidores municipais, durante a Semana Santa, um momento maior de reflexão em família e resgate das tradições religiosas;

CONSIDERANDO , ainda, que, durante o período da Semana Santa, para fins de convivência familiar, reflexão espiritual e preservação dos costumes tradicionais, o deslocamento dos servidores municipais, para diversas regiões do Estado e do País, tem-se consolidado como uma prática habitual ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que, de igual forma, foi decretado ponto facultativo, no dia 2 de abril, pelo Governo do Estado do Piauí,

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência no dia 2 de abril de 2026 (Quinta-feira Santa) , ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles:

I - no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS) – Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, laboratórios centrais, CAPS, este último especificamente nos setores de internação para assistência ao paciente, que deverão funcionar normalmente ;

II - no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS) – os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito;

III - no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP) – os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Teresina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480422600072026

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO Nº 02/2026. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, de um lado, e, de outro, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.980.064/0001-82, tendo como representante legal a Sr. Ozeas Alves da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF nº 219.***.983-**, com endereço profissional à Praça da Imprensa Chanceler Edson Queiroz, s/n, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-690, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 00047.002938/2025-35, e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre o imóvel: um lote de terreno foreiro municipal, situado na o na série norte da avenida São Raimundo (antiga Estrada de São Raimundo , zona sul desta capital, com as seguintes dimensões e confrontações frente 80,00 metros, lado direito 80,00 metros confrontando-se com a Av. Barão de Castelo Branco, lado esquerdo 75,70 metros confrontando-se com terreno de Lourival Sales Parente e pela linha de fundos mede 56,00 metros confrontando-se com o governo do Estado do Piauí (Maternidade Evangelina Rosa) daí com um angulo de 94º a direita, 4,30 metros confrontando-se com o Governo do Estado do Piauí e daí com um angulo de 91º a esquerda, 24,00 metros confrontando-se com herdeiros de Heli Fortes Castelo Branco, formando uma área de 6.159,20ms². conforme certidão vintenária de imóvel acostado nos autos (ID nº 12650616), em anexo ao processo administrativo nº 00047.002938/2025-35. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente ao pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade, e de 10 (dez) pensões anuais – foros – pelo foreiro, estes devidamente pagos conforme guias e seus respectivos comprovantes de pagamento, anexados ao Processo Administrativo nº 00047.002938/2025-35. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis

competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei de Registros Públicos, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 13 de janeiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. OZEAS ALVES DA SILVA FILHO, Representante da NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. CPF: 219.***.983-**. TESTEMUNHAS: 1. CPF Nº; 2. CPF Nº.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460422600082026

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0018.2.163 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0004.1.746 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/03/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 169, DE 30 DE MARÇO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2026, solicito a suplementação de dotação orçamentaria para despesas, referente despesas manutenção e correção preventiva de pavimentação paralelepípedo, drenagens, passeios, pavimentação asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da SDU sudeste avenida Nóe Mendes contrato nº 03/2023 R. Melo Construtora Ltda - me Teresina – Piaui Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO, desta forma, justifica-se a anulação pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 97.022.578,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.033.673.822,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,59%

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930422600092026

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR. 48ª Assembleia Ordinária – 24 de fevereiro de 2026, Local – SolaRio Restaurante. Aos vinte e quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo em sua quadragésima oitava Assembleia Ordinária e primeira do ano, às 9h da manhã, em segunda chamada, no SolaRio Restaurante, na zona sul de Teresina, espaço ofertado pela anfitriã Erika Martins, para que os conselheiros conhecessem seu cardápio e um novo roteiro náutico que a mesma estava lançando. Estiveram presentes o presidente do COMTUR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Airton Freitas Feitosa, juntamente com Wildson Nogueira da Silva, Coordenador Especial de Turismo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima (Associação Piauiense das Empresas Organizadoras de Eventos - APOE), Alex Albuquerque e Anna Karolina Pereira dos Santos (Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR), Vanessa Baptista (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE), Edson Ribeiro Soares (Associação Brasileira de Viagens - ABAV), Indira Gomes de Albuquerque e Margareth Sales Leite (Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET), Lilian de Oliveira Nascimento (Fundação Wall Ferraz - FWF), Leila Guimarães Gonçalves Freire (Secretaria de Estado de Turismo - SETUR), Sebastião Expedito Nunes Ferraz (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), Daniel Araújo de Carvalho (Câmara Municipal de Teresina – CMT), Rodrigo Rodrigues dos Santos e Maria Francisca Lopes da Silva (Associação de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes do Piauí – AGTCV-PI). Participaram também representantes de instituições: Denise Maria Higino H. Cordeiro (FWF), arquiteto Anderson Mourão (SEMPLAN). Estavam presentes ainda os representantes da SEMDEC: Girlândia de Araújo Santos Soares, Márcia Calisto Nunes, Thais Mara de Carvalho Loiola, José Alfredo Rocha, Fábio Camelo, Neila Cunha e Ítalo Diego Araújo Luz. Abrindo os trabalhos, o presidente do COMTUR agradeceu à anfitriã pela disponibilidade do espaço para a realização da reunião, elogiou o local, dizendo que é um excelente espaço, que deve ser melhor divulgado para que a população teresinense o conheça. Dando início à pauta, o presidente pediu dispensa da leitura da ata anterior, visto que a mesma havia sido inserida no grupo do conselho para aprovação de todos os membros. O presidente falou sobre o andamento do processo de aquisição dos elevadores que dão acesso ao Mirante da Ponte Estaiada e, respectivamente, sobre a reforma da infraestrutura do Complexo Turístico Mirante Ponte Estaiada, que será contemplada nesse mesmo convênio. Relatou ainda que a SDU Leste solicitou um parecer de um engenheiro mecânico sobre a impossibilidade de funcionamento dos elevadores atuais. Em seguida, passou a fala para o Coordenador de Turismo, Wildson Nogueira, que relatou sobre os conhecimentos que está adquirindo com os grandes empreendedores do turismo e enfatizou que precisa do apoio dos conselheiros para um desempenho maior e melhor na tomada de benefícios para o setor. Dando sequência, o arquiteto Anderson Mourão fez a apresentação do projeto arquitetônico e complementares de lazer e cultura para o Complexo Turístico da Ponte Estaiada, cujo objetivo é valorizar o polo turístico local, promovendo a qualidade da região. O projeto abrange a urba-

nização da área de intervenção, acessibilidade e paisagismo. O projeto contempla um auditório de 2.045,00 m², com acústica adequada para grandes shows; Ópera do Buriti, com 670,00 m², destinada a apresentações e ensaios de orquestras; área gastronômica para cafés ou cozinha com petiscos típicos regionais; instalações de banheiros públicos com área de 25,00 m²; estrutura de píeres e mirante de 600,00 m² e também instalação de um restaurante flutuante. A proposta é que se faça uma parceria público-privada. A conselheira Leila (SETUR) questionou sobre a falta de píeres para embarque e desembarque de embarcações próximo à Ponte Estaiada, fator que dificulta os passeios náuticos. O conselheiro Ehrlich Cordão (APOE) explicou sobre a dificuldade de navegabilidade em alguns trechos do Rio Poty, razão pela qual se justifica a falta de investimentos na construção de equipamentos que funcionariam em pequenos períodos do ano, quando o rio estivesse cheio. Sugeriu também que, junto à proposta apresentada referente à construção de um palco, deveria ser feita apenas a urbanização do local, pois cada evento tem suas particularidades, e um palco de grande porte atrapalharia a montagem desejada. O conselheiro Daniel (CMT) procurou se certificar da altura do palco, pois, sendo muito alto, atrapalha a visibilidade das apresentações. Edson (ABAV) disse ser favorável ao palco fixo. Em seguida, a Superintendente Executiva da FWF, a senhora Denise Maria, falou sobre a parceria entre a FWF e a SEMDEC para realização de cursos destinados à qualificação de atendimento ao turista. Informou que ao todo serão ofertados 47 cursos, que estão em processo de liberação de recurso, mas com perspectiva de realização ainda nesse primeiro semestre. Na sequência, o conselheiro Alex Albuquerque explicou sobre a 2ª edição da FETUR – Feira de Turismo, uma realização da Fecomércio em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e apoio de várias prefeituras, como a de Teresina e demais setores, cujo objetivo principal é fortalecer a cadeia produtiva do turismo. Mencionou que nessa edição já havia sete estados confirmados: Ceará, Maranhão, Paraíba, Roraima, Rondônia, Paraná e Piauí. Informou que haverá a reunião da ANSEDITUR – Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo no Brasil e lançamento do Plano Brasis – o plano visa promover um Brasil plural, moderno e sustentável, focado não apenas em paisagens naturais, mas na valorização de produtos e experiências turísticas de alto valor agregado. Finalizou apresentando o layout da feira. Logo após, o conselheiro Rodrigo Rodrigues (AGTCV) falou sobre os passeios de experiências no Centro Histórico de Teresina, que têm uma aceitação muito grande pela população local e por turistas. A empresária Erika Andrade relatou sobre a mudança de Marina para SolaRio Restaurante; a intenção é atrair um público mais extenso, pois sentia que a população achava que o local era muito elitizado. Percebeu também que a população está mudando de hábito, apreciando os sítios, fazendo caminhadas, praticando mais esportes e realizando trilhas. Nesse propósito, os banhos e passeios náuticos também estão em alta; então resolveu convidar o COMTUR para conhecer seus roteiros, sua culinária e, posteriormente, fazer a divulgação do local. O conselheiro Ehrlich Manoel (APOE) sugeriu que essa atitude da Erika é um pedido de socorro, para que o trade turístico se mobilize e ajude aquele local maravilhoso a crescer. Disse ainda que é técnico especialista em sinalização turística e que gostaria de apresentar esse projeto ao secretário da SEMDEC. Em seguida, os conselheiros foram conduzidos a um passeio de lancha por um cenário lindo, onde a grande atração é o Rio Parnaíba; é uma imersão na natureza energizante. Passaram pelo restaurante Vila Rio e depois retornaram para um almoço maravilhoso, com comidas típicas deliciosas que fazem parte do novo cardápio do Restaurante SolaRio. A equipe do COMTUR ficou maravilhada com um dia de ecoturismo. Não havendo mais nada a tratar, a Assembleia foi encerrada, e eu, Maria José da Silva Sepúlveda, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos conselheiros presentes. Airton Freitas Feitosa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Presidente do Conselho Municipal de Turismo. Maria José da Silva Sepúlveda, Secretária em exercício do COMTUR.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860422600102026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026. Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento de Contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, e dá outras providências. O SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que determina a designação de agentes públicos para atuação nas diversas etapas do processo de contratação, observando-se o princípio da segregação de funções; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, que disciplina os procedimentos de planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar; CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e fortalecimento das atividades relacionadas ao planejamento das contratações públicas no âmbito desta Superintendência, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, responsável pela condução das etapas preparatórias dos processos de contratação, especialmente a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, análises de demanda e demais instrumentos técnicos necessários: I – EDGAR MENDY DE BAEREMAECKER, CPF nº 470.***.620-** – Chefe de Gabinete; II – GERMANA CHAVES OLIVEIRA, CPF nº006.***.833-** – Secretara Executiva; III – DARLANE MARQUES BASTOS, CPF nº 021.***.913-**, Gerente Executiva; IV – VIRGILIO MACHADO DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 046.***.463-** – Assistente de Apoio a divisão; V – FRANCISCO CLÁUDIO DE MELO DE CARVALHO, CPF nº227.***.323-** – Chefe Divisão; VI – ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA SIRENE, CPF nº 327.***.653-** – Gerente Executiva Núcleo Financeiro ; VII – FERNANDA MARIA ALMEIDA, CPF nº 348.***.563-** – Chefe de Divisão Orçamentária; VIII – TATIANA MARIA DA CONCEICAO, CPF nº 946.***.513-** – Gerente Executiva. §1º Deverão compor a equipe de planejamento das contratações membros especiais a serem indicados pelo órgão requisitante ou demandante, no ato de oficialização da demanda, em razão de conhecimentos técnicos específicos, e técnicos de áreas afins. §2º A equipe de planejamento das contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação. Art. 2º Compete à equipe de planejamento das contratações: a) a elaboração dos estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços de mercado. Art. 3º Após os atos iniciais de planejamento serão enviados à Autoridade Competente para aprovação. Art. 4º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380422600112026

PORTARIA Nº 15/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026. EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar. Servidor da Guarda Civil Municipal. Apuração de suposta irregularidade funcional. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de administrativo-funcional. Responsabilidade. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.890, de 1º de abril de 2016, Lei Complementar nº 4.994, de 7 de abril de 2017, e Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021; Considerando a Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que criou a Guarda Civil Municipal de Teresina, alterada pela Lei Complementar nº 5.473, de 20 de dezembro de 2019; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina – GCM-THE), em consonância com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como demais legislações correlatas; Considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 00038.001888/2026-23, que trata de apuração de conduta atribuída ao servidor EUVALDO GOMES GUIMARÃES JUNIOR, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 92130, inscrito no CPF sob nº ***.343.883-**; Considerando que a conduta poderá, em tese, se amoldar às infrações disciplinares previstas na Lei Complementar nº 6.053/2023; Considerando o Ofício nº 271/2026 – CG-GCM-SEMUSP, oriundo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; Considerando a Portaria nº 02/2026 que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina; RESOLVE: Portaria 15 (14898208) SEI 00038.001888/2026-23 / pg. 1 Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constante nos autos do Processo SEI nº 00038.001888/2026-23, e dos fatos que lhe sejam conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação pertinente, para apurar suposta responsabilidade administrativo-funcional do servidor EUVALDO GOMES GUIMARÃES JUNIOR, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 92130, inscrito no CPF sob nº ***.343.883-**. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correicional seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 02/2026, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, em Teresina (PI). (Assinado eletronicamente) Roberto Wagner Calixto Torres – Cel. RR, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550422600122026

TERMO DE ADESÃO A CONTRATO EDUCACIONAL - A ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1405 – Bairro Centro-Sul – Teresina – PI, CEP 64001-160, doravante denominada CONTRATANTE. FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.438.229/0001-09, sediada na Rua Miguel de Frias, 123 parte - CEP: 24220-001, Icaraí, Niterói RJ, neste ato representada por seu (sua) Diretora(a) - Presidente, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno da Fundação, doravante apenas FEC. Professor(a) Marcelo Jasmim Meirino Servidor (a) da Universidade Federal Fluminense matriculado sob o SIAPE nº180725, doravante denominada CONTRATANTE. PROCESSO SEI: 00055.000472/2025-63. OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando o treinamento e aperfeiçoamento do servidor efetivo da ARSETE, matrícula nº 83.927, Diretor Técnico da ARSETE. A capacitação ocorrerá por meio do Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão (MSG/UFF). DO FUNDAMENTO LEGAL A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em casos de inviabilidade de competição. VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Teresina, 25 de março de 2026. MARCELO JASMIM MEIRINO – contratada. Edson Moura Sampaio Melo – Contratante.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810422600132026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 149, DE 29 DE MARÇO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa, vem, por meio da presente decisão administrativa, analisar e deliberar sobre a situação funcional do empregado RENATO SOARES PESSOA, matrícula nº 43460, ocupante do cargo de Advogado desta entidade autárquica, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.005430/2025-18 . Conforme documentação acostada aos autos, o referido empregado público obteve aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em 11/08/2020, ou seja, posteriormente à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, a qual promoveu relevantes alterações no sistema previdenciário e estabeleceu novas regras quanto à manutenção do vínculo funcional de empregados públicos após a concessão de aposentadoria que utilize tempo de contribuição oriundo de cargo, emprego ou função pública. A matéria foi objeto de análise jurídica por meio do Parecer Jurídico SEI nº 14381156 , constante nos autos, bem como do Parecer nº 115/2025 – PGM/PA (SEI nº 13710684), ambos emitidos pela Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, os quais consignam o entendimento de que, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, a aposentadoria voluntária concedida pelo RGPS com aproveitamento de tempo de contribuição oriundo de vínculo público acarreta, de forma automática e imediata, a extinção do vínculo empregatício, nos termos do art. 37, §14, da Constituição Federal. Registre-se que o interessado foi devidamente notificado em 09/02/2026, tendo-lhe sido oportunizado prazo para manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ocasião em que apresentou Recurso Administrativo em 05/03/2026 (SEI nº 14689491). No curso do processo administrativo, sobreveio decisão judicial proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000306-15.2026.5.22.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, a qual, em sede de tutela de urgência, determinou a suspensão do presente processo administrativo e a abstenção de qualquer ato de desligamento do empregado. Em estrito cumprimento à referida decisão judicial, a Presidência desta ETURB determinou a suspensão imediata do feito por meio do Despacho nº 195/2026 – GAB-ETURB (SEI n° 14826821). Todavia, posteriormente, sobreveio decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0080765-13.2026.5.22.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que suspendeu integralmente os efeitos da decisão anteriormente proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, afastando a ordem de paralisação do processo administrativo e a vedação ao desligamento do empregado. Diante disso, foi determinado o restabelecimento do regular prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para análise do recurso administrativo interposto. A Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio de Parecer Jurídico SEI n° 14907517 , concluiu pelo conhecimento e integral indeferimento do recurso administrativo interposto, apresentando fundamentação jurídica clara e consistente acerca da matéria. No referido parecer, consignou-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu o §14 ao art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo, de forma expressa e cogente, a extinção obrigatória do vínculo funcional em decorrência da aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição oriundo de vínculo público. Destacou-se, ainda, que o marco temporal juridicamente relevante para a incidência da norma constitucional é a data da concessão da aposentadoria, e não o eventual preenchimento anterior dos requisitos pelo interessado, sendo aplicável, no caso, o princípio do tempus regit actum. A Procuradoria assentou, também, a inexistência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, uma vez que tal garantia não se estende aos efeitos jurídicos decorrentes da aposentadoria, especialmente diante de alteração constitucional superveniente. Ademais, foram afastadas as alegações de violação à segurança jurídica e de ocorrência de decadência administrativa, sob o fundamento de que tais institutos não podem ser invocados para obstar o cumprimento de norma constitucional de aplicação obrigatória. Por fim, concluiu-se que a atuação da Administração Pública, no caso em análise, não possui natureza discricionária, mas configura verdadeiro cumprimento de dever constitucional imposto pelo art. 37, §14, da Constituição Federal. A manifestação jurídica também destacou que a matéria encontra-se pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 da Repercussão Geral, bem como ressaltou a existência de decisão judicial de segunda instância favorável à tese administrativa no caso concreto. Em face disso, conclui-se que os argumentos apresentados pelo recorrente não

possuem o condão de afastar a incidência do art. 37, §14, da Constituição Federal, sendo obrigatória a extinção do vínculo funcional. Dessa forma, vimos através da presente decisão administrativa acolher integralmente os fundamentos e conclusões do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, por entender que este se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, para DECLARAR EXTINTO o vínculo empregatício do Sr. RENATO SOARES PESSOA, matrícula nº 43460, ocupante do cargo de Advogado desta Entidade Autárquica, em virtude da aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, com utilização de tempo de contribuição oriundo de vínculo público, nos termos do art. 37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019. No tocante às repercussões financeiras decorrentes da presente decisão administrativa, determino que os autos sejam encaminhados inicialmente ao Setor de Contabilidade desta ETURB, para fins de atualização e conferência dos cálculos das verbas rescisórias devidas, observando-se a legislação trabalhista aplicável. Ademais, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a comunicação oficial ao servidor, garantindo-se ciência inequívoca do teor desta decisão, bem como promova a publicação integral deste ato no Diário Oficial do Município de Teresina, de forma a assegurar a devida publicidade, transparência e eficácia jurídica do presente comando administrativo. Determino, ainda, que a Gerência Financeira desta ETURB promova o pagamento integral das referidas verbas rescisórias, em tempo oportuno, bem como ao Setor de Recursos Humanos desta ETURB, a quem caberá adotar as medidas administrativas subsequentes, notadamente quanto à realização de todas as providências necessárias para a formalização da vacância do cargo, procedendo-se aos devidos registros nos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Teresina e junto aos demais órgãos que demandem comunicação oficial acerca do desligamento funcional. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de março de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410422600142026

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 25 dias do mês de março de 2026, às 11:30 horas da manhã reuniu-se em Sessão Ordinária de forma híbrida (presencial/virtual) o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC, composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Álvaro Ricardo Silva Melo, Marcos de Lima Roitman e Liana Costa Pádua, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentação a todos os membros presentes do relatório de acompanhamento do recolhimento da Previdência Complementar atualizado de fevereiro/2026; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê que os valores recolhidos pela BBPrev acumulados, somando os entes da Administração Direta e Indireta (SEMF, PGM e ARSETE) recolheram R$ 341.108,86 em 2023, R$ 633.043,32 em 2024, R$ 1.012.568,24 em 2025, totalizando R$ 1.986.720,42. Janeiro de 2026 registrou um recolhimento de R$ 82.066,46 e Fevereiro de 2026 R$ 82.060,46; da CMT (R$ 89.580,88 em 2023, R$ 89.449,36 em 2024, R$ 90.832,26 em 2025, totalizando R$ 269.862,50). Janeiro de 2026 registrou um recolhimento de R$ 8.909,14 e Fevereiro de 2026 R$ 10.578,84. Por fim, FMS (R$ 15.829,78 em 2023, R$ 24.699,62 em 2024, R$ 920.033,30 em 2025, totalizando R$ 960.562,70). Janeiro de 2026 registrou um recolhimento de R$ 90.963,52 e Fevereiro de 2026 R$ 91.097,18. Totalizando um montante de R$ 3.582.821,22 e 350 participantes; 3) Informar a todos os membros presentes do comitê que, conforme consta em informativo oficial atualizado, a Rentabilidade do 'Meu Plano' de fev/26 foi de 0,94%. No acumulado, o Plano BBPrev Brasil rendeu 43,92%, a Poupança 36,02% e a Meta (IPCA + 4,00% a.a) foi de 42,77%; 4) Informar a todos os membros do comitê presentes que no dia 18/03/26 ocorreu a 12ª reunião do Comitê Consultivo do BBPrev, que tratou do desempenho e resultado da carteira de Investimentos do Plano BBPrev Brasil, além do panorama de adesões e outros expedientes internos; 5) Informar aos membros que no dia 20/03/26 ocorreu a apresentação do RPC pelos membros do CAPC e representantes do BBPrev para os servidores do município de Teresina na qual foram abordados os temas Lei do RPC, Migração e Plano BBPrev Brasil; 6) Informar aos membros do comitê que a Câmara Municipal de Teresina solicitou reunião com o CAPC para tratar do RPC com os seus servidores, com data ainda a definir; 7) Informar a todos os membros presentes que os suplentes do CAPC estão oficialmente nomeados no Decreto nº 28.658 de 18/03/2026 publicado no DOM 4.222 de 24/03/2026Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 25 de março de 2026. Flávio Luís Martins Rodrigues, Álvaro Ricardo Silva Melo, Liana Costa Pádua, Marcos de Lima Roitman.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820422600152026

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 05/2025. ADESÃO N° 01/2025-SDU-LESTE/LESTE - ARP N° 019/2025-CONLESTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.000313/2026-93. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA VOX AMBIENTAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual: Acréscimo qualitativo consistente em incluir o serviço de Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos, com utilização de Caminhão Basculante 12 m³, o que equivale a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$ 365.224,00 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) no valor mensal, com fundamento no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133, de 2021. Supressão quantitativa consistente em diminuir o serviço de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos, com utilização de Caçamba Roll on Roll off 39m³, o que equivale a 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$209.975,33 (duzentos e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) no valor mensal, com fundamento no art. 124 e 125, da Lei 14.133, de 2021. Diante do acréscimo e da supressão, o valor final mensal do contrato aumentará em R$155.248,67 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e o valor final anual aumentará em R$1.862.984,04 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), sendo meramente estimativo, pois os valores pagos dependerão do serviço efetivamente prestado. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA. A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: Justificativa Técnica e Operacional: No curso da execução contratual, constatou-se, por meio de vistorias técnicas e registros operacionais da fiscalização, que determinadas áreas do território municipal – tais como vielas estreitas, becos, áreas de ocupação consolidada com acesso limitado, espaços de uso comum da população (praças, calçadas, canteiros centrais, margens de galerias, áreas adjacentes a equipamentos públicos etc.) – não podem ser atendidas de maneira adequada apenas com a coleta mecanizada, seja por restrição de acesso das máquinas, seja por risco à segurança de trabalhadores e transeuntes, seja pela necessidade de um recolhimento mais minucioso de resíduos, tornando-se indispensável a inclusão do serviço de coleta manual de resíduos de forma complementar e integrada à coleta mecanizada já prevista; Justificativa Econômica: Os valores propostos para o novo item foram analisados e se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado, sobretudo quanto à manutenção do desconto, preservando a economicidade e a relação custo-benefício para a Administração; Justificativa Administrativa: O presente termo aditivo visa contribuir para a melhoria da execução contratual, possibilitando a prestação de serviço eficiente e satisfatória à população. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação anual passará a ser R$36.920.582,64 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e mensal de R$3.076.715,22 (três milhões, setenta e seis mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), conforme Planilha de Quantitativos (id 14296870). O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento - id 14851133 : Programática : 17001.15452.0019.2666 - Limpeza pública. Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Fonte: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. A

dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2026. Assina pela Contratada, o Sr. David Silva de Oliveira e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820422600162026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 071-S/2025. Acolho o Despacho 1689 - DCF-SDU-LESTE (id 13855376), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 071-S/2025 (13855320). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$890,11 (oitocentos e noventa reais e onze centavos), com amparo no Art. 78 da Lei Complementar N° 3.610/07. Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820422600172026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 018-S/2026. Acolho o Despacho 90/2026 - AAD-SDU-LESTE (id 14632548), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 018-S/2026 (id 14756720). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo no art. 35 da Lei Complementar nº 4.729/15 (Código de Obras e Edificações). Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820422600182026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023-M/2026. Acolho o Despacho 426 - DCF-SDU-LESTE (id 14841687), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 023-M/2026 (id 14755919). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.261,83 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), com amparo nos Arts. 171 e 174 da Lei nº 5807/2022 (Código de Zoneamento de Teresina). Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820422600192026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 100-M/2026. Acolho o Despacho 1861 - DCF-SDU-LESTE (id 14091670), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 100-M/2025 (id 14739109). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$890,11 (oitocentos e noventa reais e onze centavos), com amparo nos Arts. 45 e 46 da Lei Complementar n° 3.610/07 (Código de Posturas de Teresina). Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 26/03/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820422600202026

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006-M/2026. DATA: 30 DE MARÇO DE 2026. NOME: OSMARINA ARAUJO DA ROCHA COSTA. CNPJ/CPF: 698.442.593-04. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ARLINDO NOGUEIRA, 2360. MACAUBA. INFRAÇÃO: EXECUTAR OBRA SEM LICENÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSORA MARIA DE JESUS, 6.459 CEP: 64.000-000 BAIRRO VALE DO GAVIAO LOTEAMENTO VALE DO GAVIAO LESTE Quadra: 000B11 Lote: 000016. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTS. 16, 49 E 248, §3º, I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 4.729/2015 (CÓDIGO DE OBRAS). EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 1.742,55 (HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT 17010302 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE DEVEREI RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU APRESENTAR DEFESA JUNTO A SDU-LESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM BASE NO ART. 265 DA LEI MUNICIPAL 4.729/15, A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA. “O infrator tem o prazo de dez dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.” RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770422600212026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do conselho nacional de trânsito-CONTRAN, especialmente as resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 73 - ANO 2025; publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto DEFESA DE AUTUAÇÃO perante a STRANS, até 30 dias da data de publicação no DOM, devendo, nesse caso, o notificado observar às exigências previstas na Resolução 299/2008 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770422600222026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -CTB, e demais e regulamentações do conselho nacional de trânsito-CONTRAN, especialmente as resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 74 ANO 2025;publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420422600232026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.005677/2025-42 - FORNECIMENTO DE BENS COMUNS - UASG 981219. Objeto: Eventual Aquisição de equipamentos de engenharia e de equipamentos de processamento de dados, destinados a atender às necessidades da ETURB – entidade Autárquica de Desenvolvimento Urbano, por meio de recursos provenientes do termo de compromisso nº 966545/2024/MCIDADES/CAIXA. Modo de disputa: ABERTO E FECHADO. Disponibilidade do Edital: 31/03/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 10:00h do dia 30/04/2026. Valor Total: 490,090,00 (quatrocentos e noventa mil e noventa reais). Fonte de Recurso: 1700110. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 30 de março de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420422600242026

COMUNICADO. F T S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 18.568.718/0001-44, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a Licença Ambiental de Instalação do Residencial Diuza Gonçalves II, localizado na ESTRADA CARROCAVEL GURUPA/CHAPADINHA, BAIRRO CHAPADINHA, na cidade de Teresina - Piauí.

ID: 000420422600252026

COMUNICADO. PMA GESTÃO LTDA, CNPJ: 57.634.178/0001-01, localizada na Avenida Miguel Rosa, Nº 7000, Bairro: Tabuleta, CEP:64019-702, Teresina – PI. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, A licença Ambiental de Operação para a atividade 87.12-3-00 Atividades de fornecimento de infraestrutural de apoio e assistência a paciente no domicílio.

ID: 000420422600262026

COMUNICADO. IB SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 65.313.300/0001-76, localizada à Av. Poti, Nº 2637 – HORTO - TERESINA PIAUI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

ID: 000420422600272026

COMUNICADO. MARIA DE JESUS SOUSA RAMOS LTDA Inscrito No CNPJ: 08016738000159 Localizada na: R VEREADOR JOEL LOUREIRO N6936 BAIRRO: PEDRA MOLE CEP: 64.066-050 TERESINA-PI Torna Público Que Requereu À Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – Semam, A, LICENÇA AMBIENTAL com a seguinte atividade: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

ID: 000420422600282026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **ao Sr. RAIMUNDO MARTINS SALES FILHO,** proprietário do imóvel **confrontante do lado esquerdo** do objeto desta notificação, imóvel localizado na Rua Magalhães Filho, nº 409, Centro, Teresina – PI, inscrição do IPTU: 097217-**7, de propriedade do Sr. GUSTAVO CAVALCANTI CARVALHO,** CPF 396 ### ### – 00, NOTIFICANTE. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo: **FRENTE:** 18,70 m - LIMITANDO-SE COM NASCENTE DA RUA MAGALHÃES FILHO; **LADO DIREITO:** 8,80 m - LIMITANDO-SE COM GUSTAVO CAVALCANTI CARVALHO; **LADO ESQUERDO:** 18,50 m - LIMITANDO-SE COM RAIMUNDO MARTINS SALES FILHO; **FUNDO:** 7,80 m + 9,15 m + 11,00 m- LIMITANDO-SE COM EFIGENIA DA COSTA ARAUJO NUNES; **ÁREA: 242,52 m². PERÍMETRO: 73,95 m. O notificante** depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73, arquivado em processo próprio e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital, processo 147445,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, tendo em vista que restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do confrontante, **que se encontra em local incerto e não sabido,** para que **ele se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação** nesta Serventia, situada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis, contados da data da última publicação deste edital** (publicado por duas vezes em jornal local), **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art.213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AIY36793 - Q4WI**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital..

Teresina/PI, 20 de março de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2ª Serventia Extrajudicial de RTD e RCPJ de Teresina – PI

Poder Judiciário do Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização Gerdilo NORMAL AIY36793 - Q4WI Confira o selo em www.tjpi.jus.br/selodigital

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF 130733

ID: 000420422600292026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **a Sra. EFIGENIA DA COSTA ARAUJO NUNES,** proprietária do imóvel **confrontante do fundo** do objeto desta notificação, imóvel localizado na Rua Magalhães Filho, nº 409, Centro, Teresina – PI, inscrição do IPTU: 097217-**7, de propriedade do Sr. GUSTAVO CAVALCANTI CARVALHO,** CPF 396 ### ### – 00, NOTIFICANTE. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo: **FRENTE:** 18,70 m - LIMITANDO-SE COM NASCENTE DA RUA MAGALHÃES FILHO; **LADO DIREITO:** 8,80 m - LIMITANDO-SE COM GUSTAVO CAVALCANTI CARVALHO; **LADO ESQUERDO:** 18,50 m - LIMITANDO-SE COM RAIMUNDO MARTINS SALES FILHO; **FUNDO:** 7,80 m + 9,15 m + 11,00 m- LIMITANDO-SE COM EFIGENIA DA COSTA ARAUJO NUNES; **ÁREA: 242,52 m². PERÍMETRO: 73,95 m. O notificante** depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73, arquivado em processo próprio e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital, processo 147446,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, tendo em vista que restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal da confrontante, **que se encontra em local incerto e não sabido,** para que **ela se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação** nesta Serventia, situada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis, contados da data da última publicação deste edital** (publicado por duas vezes em jornal local), **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art.213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AIY36793 - Q4WI**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital..

Teresina/PI, 20 de março de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2ª Serventia Extrajudicial de RTD e RCPJ de Teresina – PI

Poder Judiciário do Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização Gerdilo NORMAL AIY36794 - LUQP Confira o selo em www.tjpi.jus.br/selodigital

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF 130732